



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO

Comissão Permanente de Licitação

Praça Floriano Peixoto, 54, - Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04751-03

Telefone:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6053.2024/0002928-0

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

Torna-se público que a SUBPREFEITURA SANTO AMARO, por meio da SUB-SA/CAF/SAS/COMPRAS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço total anual** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

A abertura será no dia 19/07/2024 às 10h00min.

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para o ITEM no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO no Termo de Referência e demais condições contidas na tabela abaixo.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle de Acesso, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos necessários (catracas, cartões, software, estação de trabalho, etc.) e mão de obra adequada, para administrar e monitorar o fluxo de pessoas que acessam as instalações e dependências do prédio sede da Subprefeitura Santo Amaro, por um período de 12 meses, prorrogáveis conforme art. 106 §2º da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos.*

1.2. A contratação será em lote único, conforme tabela constante abaixo. Para critério de julgamento será considerado o valor total do lote.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de Serviços de Controle de Acesso, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos necessários (catracas, cartões, software, estação de trabalho, etc.) e mão de obra adequada, para administrar e monitorar o fluxo de pessoas que acessam as instalações e dependências do prédio sede da Subprefeitura Santo Amaro	12	MÊS	R\$ _____	R\$ _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Empresa:

Endereço completo da empresa:
Nome do responsável pela cotação:
Telefone:
E-mail corporativo:
Informar dados bancários: Agência e Conta Corrente - Banco do Brasil

CONDIÇÕES GERAIS

- i) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 30 DIAS CORRIDOS).
- ii) Condições de pagamento: conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, Item 9 - Critérios de Pagamento" e da "Cláusula Sétima - Das Condições de Pagamento", do Anexo II - Minuta do Termo de Contrato.
- iii) Prazo máximo para execução/instalação inicial dos equipamentos/serviços: até 5 (cinco) dias úteis, a contar da descrição da Ordem de Início dos Serviços.
- iv) Local de execução do serviço: Praça Floriano Peixoto, 54, Santo Amaro, São Paul, CEP 09791-493.
- v) Os equipamentos adquiridos terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo.
- vi) A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 15h00min e será acompanhada por um servidor designado pela CONTRATANTE.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

2.1.1.Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1.Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe nas Especificações de objetos apresentadas tabela acima, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2.que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4.que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável de menor preço.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame,

desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será aquele determinado pelo Sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação,

quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a Contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6053.2024/0002928-0

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Controle de Acesso, fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos necessários (catracas, cartões, software, estação de trabalho, etc.) para administrar o fluxo de entrada e saída de pessoas na Subprefeitura Santo Amaro, por um período de 12 meses, prorrogáveis conforme art. 106 §2º da Lei 14.133/2021, conforme descrições constantes deste anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessário em decorrência de aprimorar e modernizar o controle de acesso de servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes às dependências da Subprefeitura Santo Amaro, possibilitando o controle de acesso, com o fornecimento de crachás.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Como não dispomos de meios próprios para prover a necessidade dos serviços por servidor, e considerando o dever de se pesquisar e determinar as soluções aptas a atender a necessidade do Ente, identificamos que para atender as necessidades da Subprefeitura Santo Amaro, se faz necessário buscar um serviço baseado no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização da portaria (pedestres) do prédio onde está instalada a sede da Subprefeitura Santo Amaro.

3.2. Assim, debruçando-se no cenário do mercado atual, temos em matéria de solução para o serviço de acesso à Subprefeitura Santo Amaro, adotar a contratação de locação de tais equipamentos em empresas devidamente habilitadas para a prestação do serviço;

- 3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2024, conforme detalhamento no Plano Orçamentário da Subprefeitura de Santo Amaro;
- 3.4. Acrescentamos que a Subprefeitura Santo Amaro não mantém serviço de controle de acesso próprio.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. O controle de acesso de funcionários, empresas terceirizadas e visitantes, deverá ser feito através de catracas a serem instaladas no ponto principal de acesso ao prédio da Subprefeitura Santo Amaro, com destino aos departamentos internos. Essas catracas terão que ter leitores de proximidade e estarem ligadas a um servidor de acesso ao banco de dados de usuários em operação. O sistema deverá ainda permitir a emissão de relatórios de visitas, sejam funcionários, empresa terceirizadas e/ou visitantes;
- 4.2. Deve se adotar práticas que valorizem os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto;
- 4.3. Será exigida garantia da contratação dentro do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;
- 4.4. A Garantia deverá ser renovada periodicamente, sempre que o prazo estiver para vencer, obedecendo-se os procedimentos e normas da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 4.5. A Avaliação prévia do local da execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 9horas às 15 horas;
- 4.6. Para o agendamento da vistoria, o representante legal do empresário(ou outro preposto)

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICAS/EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

- 5.1. Todos os equipamentos necessários deverão ter características mínimas de operações especificadas. Só serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores às especificadas no presente Termo.
- 5.1.1. Para a prestação de serviços de instalação e locação do conjunto de equipamentos, é necessário o funcionamento de um sistema de controle de acesso composto por controladoras e software de gerenciamento integrados;
- 5.1.2. Sempre que houver solicitação por parte do Contratante, ou a cada período de 12 (doze) meses, a Contratada deverá entregar ao Contratante o banco de dados resultantes dos sistemas de controle de acesso e de visitantes, no formato digital;
- 5.1.3. Obedecendo a continuidade dos serviços de controle de acesso ao final do período contratual, mesmo no caso de renovações, a Contratada deverá manter e/ou repassar os bancos de dados e seus backups para a Contratante.
- 5.2. Equipamentos e Softwares

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
1	01	Catraca tipo Pedestal com Leitor de Cartão de Proximidade
2	01	Catraca tipo Pedestal com Leitor de Cartão de Proximidade e cofre coletor de cartões
3	1000	Cartões com Tecnologia de proximidade
4	1000	Cartões personalizados, com adesivo, foto e impressão de dados funcionais e/ou visitantes em PVC
5	01	Estrutura metálica para Controle de Acesso
6	01	Estação de trabalho para cadastro de visitantes composto de: Câmera/Webcam, monitor de LCD ou LED 17", PC com teclado, mouse, sistema operacional, software de monitoramento remoto, totalmente em português, No-break de até 1,2 Kva.
7	01	Software de gerenciamento de funcionários/visitantes
8	01	Manutenção de Sistema de Controle de Acesso - Catracas
9	01	Manutenção de Central/Servidor e Sistema de base web do Controle de Acesso.

3. Gerência de Catracas, Coletores e do Controle de Acesso

5.3.1. A Contratada deverá fornecer licença de uso, por tempo indeterminado e sem limitações de solução de software para gerenciamento das catracas e coletores, bem como do controle de acesso às dependências do prédio sede da Subprefeitura Santo Amaro, compreendendo as seguintes características:

5.3.1.1. As informações cadastradas devem ser armazenadas em banco de dados e estar disponíveis para consultas e/ou relatórios;

5.3.1.2. Deverá possuir níveis de acesso divididos em grupos de tarefas, como operadore, administrador e gerente;

5.3.1.3. Poderá ser acessado e/ou monitorado de qualquer ponto da rede de microcomputadores da SUB-SA, mediante mecanismos de segurança de acesso;

5.3.1.4. Cadastro dos dados do visitante relacionado com o tipo: visitante, prestador de serviço, funcionário, etc, e se tem restrição de acesso ao local;

5.3.1.5. Permitir informar o motivo da visita e o tempo de permanência, editar os dados cadastrais do visitante, associar crachá à determinada visita e relacionar dados do visitante ao visitado;

5.3.1.6. Capturar a imagem do visitante automaticamente no momento da identificação, através de Webcam acoplada;

5.3.1.7. Possuir ferramentas de manutenção como backup, restauração, e outros;

5.3.1.8. Possuir capacidade de arquivar no mínimo 30.000 (trinta mil) registros distintos;

5.3.1.9. Possuir função de renovação periódica de cadastro de visitantes e funcionários, sem prejuízo da base de dados armazenada;

5.3.1.10. Localizar visitantes por empresa, identificar quais e quantos visitantes visitaram uma determinada pessoa;

5.3.1.11. Permitir agendamento de serviços, emitir relatórios personalizados (inclusive gráficos) com consulta do histórico de visitante e visitados de um determinado período;

5.3.1.12. Gerenciar a comunicação com os coletores e catracas, em ambientes de rede local;

5.3.1.13. Implantar e gerenciar políticas de controle de acesso definidas pela Subprefeitura nas catracas e coletores;

5.3.1.14. Permitir o cadastramento de informações dos servidores da Subprefeitura e a implantação de políticas de acesso de forma centralizada, replicando essas informações nas catracas e coletores;

5.3.1.15. Registrar on-line as informações coletadas pelas catracas e coletores de ponto, bem como recuperar informações registradas exclusivamente nos equipamentos, em razão de ausência de comunicação;

5.3.1.16. Armazenar informações, imagens de fotos e de documentos de identificação de visitantes à Subprefeitura, que deverão ser exibidos no microcomputador da portaria, sempre que o visitante retornar as dependências da Subprefeitura;

5.3.1.17. Possibilitar, consultas e impressão de relatórios em telas ou papel, entre outros registros de visitas recebidas, consulta a acesso de visitantes identificando se houve devolução de crachá, consulta a acessos por ordem cronológica (data/hora, relatório de intervalo de acesso entre terminais, controle de período de permanência).

5.4. A Contratada deverá realizar a instalação completa da solução, sem considerar a necessidade de que a Subprefeitura venha a providenciar a aquisição/implantação de quaisquer softwares complementares; Catraca tipo Pedestal com Leitor de Cartão por proximidade

5.4.1. Catraca tipo pedestal, bidirecional, com braços articulados, com controle eletrônico, pedestal confeccionado em aço e acabamento em aço inox escovado;

5.4.2. Sistema com 03 braços articulados, em tubo de aço inoxidado;

5.4.3. Base isolante em borracha ou equivalente (compatível com estética do corpo de catraca) para proteção contra umidade e outros agentes externos;

5.4.4. Pórtico lateral para receber as instalações elétrica e lógica, confeccionado no mesmo material da catraca;

5.4.5. Leds (pictogramas) de sinalização nas cores verdes e vermelho, para a indicação de catraca liberada ou bloqueada. Bem como indicador visual de orientação de direção;

5.4.6. Deverá operar com interface de comunicação para conexão direta à redes Ethernet (conector RJ-45), com protocolo TCP/IP;

5.4.7. Fonte de alimentação 110V/220V;

5.4.8. No-break com autonomia mínima de 2h;

- 5.4.9. Dispor de alarme sonoro quando houver ação indevida;
- 5.4.10. Capacidade de funcionamento em ambiente on-line em ambiente de rede local;
- 5.4.11. Memória não volátil com capacidade para armazenamento de no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) registros;
- 5.4.12. Totalmente compatível com o hardware e software de controle de acesso descrito acima;

5. CATRACA TIPO PEDESTAL COM LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE E COFRE COLETOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE

- 5.5.1. Catraca tipo pedestal, bidirecional, com braços articulados, com controle eletrônico, pedestal confeccionado em aço e acabamento em aço inox escovado;
- 5.5.2. Sistema com 03 braços articulados, em tubo de aço inoxidado;
- 5.5.3. Base isolante em borracha ou equivalente (compatível com estética do corpo da catraca), para proteção contra umidade e outros agentes externos;
- 5.5.4. Pórtico lateral para receber as instalações elétrica e lógica, confeccionado no mesmo material da catraca;
- 5.5.5. Leds (pictogramas) de sinalização nas cores verde e vermelho para indicação de catraca liberada ou bloqueada. Bem como indicador visual de orientação de direção;
- 5.5.6. Deverá operar com interface de comunicação para conexão direta à redes Ethernet (conector RJ-45), com protocolo TCP/IP;
- 5.5.7. Fonte de alimentação 110V/220V;
- 5.5.8. Cofre coletor para recolher crachás de visitantes com leitora smartcard (na saída de visitantes);
- 5.5.9. No-break com autonomia mínima de 2h;
- 5.5.10. Dispor de alarme sonoro quando houver ação indevida;
- 5.5.11. Capacidade de funcionamento em ambiente on-line em ambiente de rede local;
- 5.5.12. Memória não volátil com capacidade para armazenamento de no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) registros;
- 5.5.13. Totalmente compatível com o hardware e software de controle de acesso descrito acima;

14. ESTRUTURA METÁLICA PARA CONTROLE DE ACESSO

Estrutura com o objetivo de fazer o fechamento no espaço entre as catracas instaladas e/ou entre a catraca e a parede, de forma que ocorra o bloqueio físico;

- 5.5.15. A distância entre a catraca e a parede deverá ser suficiente para passagem de cadeira de rodas e/ou outros transportes maiores;
- 5.5.16. Poderá ser do tipo pedestal organizador de fila;
- 5.5.17. Deverá seguir o mesmo padrão de material, dimensões de altura, pintura e design da estrutura da catraca eletrônica;
- 5.5.18. A estrutura deverá prever fixação de forma a garantir rigidez.

6. CARTÕES DE ACESSO COM ETIQUETA

5.6.1. Cartão em PVC branco com perfuração para presilha, que serão utilizados como crachás (tecnologia MIFARE ou superior), frequência de operação 13,56 MHz, com o fornecimento de etiquetas de identificação em layout gráfico definido pelo Contratante, personalizados com o nome e demais informações dos funcionários e cartões com etiquetas padronizadas com a inscrição "VISITANTES". Os cartões devem ser produzidos pela Contratada, conforme as especificações de layout, e entregues prontos para operação de acordo com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.

7. CENTRAL/SERVIDOR DE CONTROLE DE ACESSO

5.8. PC:

- 5.8.1. Tela de LCD ou LED com 17" ou maior, resolução 1280 x 1024 75Hz;
- 5.8.2. Processador de quatro núcleos com clock mínimo de 3.1GHz;

- 5.8.3. Memória mínima: 8GB de memória SDRAM DDR3 ou superior;
- 5.8.4. Placa de vídeo 512 Mb ou superior;
- 5.8.5. Placa de rede integrada 10/100/1000;
- 5.8.6. Disco rígido (HD) SATA II com capacidade mínima de 1Tb;
- 5.8.7. Câmera tipo Webcam com resolução de vídeo de 3MP 6 LEDS, sensor de luminosidade, foco automático, base ajustável para fixação em balcão e/ou monitores e notebooks de mercado, compatibilidade com o sistema.
- 5.8.8. Unidade de leitura óptica DVD-RW;
- 5.8.9. Mínimo de 6 Portas USB 2.0;
- 5.8.10. Sistema operacional Windows 10 ou versões superiores em português;
- 5.8.11. Gabinete tipo torre, mouse e teclado PT-BR;

9. Nobreak:

- 5.9.1. Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica, com utilização de bateria adicional acoplada;
- 5.9.2. Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts;
- 5.9.3. Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz;
- 5.9.4. Painel frontal com botões e comando de liga e desliga;
- 5.9.5. Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB;
- 5.9.6. Estabilizador de linha;
- 5.9.7. Proteção contra subtensão, sobretensão e curto-circuito;
- 5.9.8. Bateria selada;
- 5.9.9. Entrada de energia de 12 volts;
- 5.9.10. Capacidade nominal de corrente de 18 Ah
- 5.9.11. Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica;
- 5.9.12. Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA.

6. PRAZOS

Indicador	Prazos
Prazo de instalação a partir da Ordem de Serviço	5 dias uteis
Manutenção preventiva	Trimestral
Manutenção corretiva	Até 4 horas após a identificação da falha
Periodicidade de entrega dos backups dos bancos de dados	12 meses
Garantia mínima dos equipamentos	12 meses

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância eletrônica, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:
- 7.2. Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços no respectivo local indicado, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- 7.3. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, mantendo-a rigorosamente atualizada, se for o caso. Comunicar ao Contratante a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- 7.4. Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus profissionais aseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, identificação com seu nome, função e o

nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

7.5. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados no desempenho dos serviços objeto da contratação, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.

7.6. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

7.7. Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, cabendo à Contratada instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.

7.8. Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

7.9. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato.

7.10. Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço.

7.11. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

7.12. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

7.13. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, de materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

7.14. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

7.15. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale- refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

7.16. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

7.17. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.18. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

7.19. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.

7.20. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus profissionais ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

7.21. Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas em contrato.

7.22. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

7.23. Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros

equipamentos e procedimentos.

7.24. Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP).

7.25. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

7.26. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

7.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

7.28. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.29. Executar rotinas de manutenção preventiva a cada três meses e manutenção corretiva sempre que for necessário, mantendo sempre em funcionamento os sistemas de vigilância eletrônica contratados.

7.30. Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.

7.31. Os serviços contratados serão prestados nas instalações do Contratante, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade e a melhor técnica.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante.

8.2. Expedir Autorização de Serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

8.3. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências havidas.

8.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

8.6. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

8.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

8.8. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

8.9. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

8.10. Encaminhar no prazo pactuado a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, conforme medição nos termos do contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF nº 170/2020.

9.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pela Contratada.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

10. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso a fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

10.2. Sanções Aplicáveis: São as que determinam a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº62.100/2022

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. O custo estimado total da contratação, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/2021, possui caráter restrito e será tornado público após o julgamento das propostas, visto o critério de julgamento adotado para a presente licitação ser o menor preço.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Subprefeitura Santo Amaro;

12.2. O serviço em 2024, será atendido pela dotação orçamentária de numero 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Considerando o valor estimado para a contratação do serviço, o Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimentos de Cotação Eletrônica de acordo com o § 3 do Inciso 75 da Lei 14.133/2021 e Artigo 56 do Decreto Municipal 62.100/2022, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

14. INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

14.1. Os fornecedores devem observar as seguintes orientações de sustentabilidade na prestação de serviços que envolvem instalação, configuração e descarte de equipamentos eletrônicos:

14.2. Quanto à utilização de lâmpadas em equipamentos e instalações, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual n.º 45.643/2001, que dispõe sobre o uso de lâmpadas de maior eficiência energética e dá providências correlatas;

14.3. A Contratada deve observar, ainda, os critérios de conservação e o uso racional de energia na instalação de novos equipamentos à infraestrutura existente, conforme descritos no Decreto Estadual n.º 45.765/2001;

14.4. Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo tecnológico devem receber destinação final adequada para que não provoquem danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade. Deve-se observar a destinação final adequada do lixo tecnológico, de acordo com as disposições da Lei Estadual n.º 13.576/2009.

14.5. As especificações socioambientais devem estar de acordo com os manuais de boas práticas e legislações vigentes até a presente data.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas de segurança constantes neste (ou em outro) documento não desobrigam o Contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de equipamentos/ferramentas inaceitáveis na execução dos serviços;

15.2. Caberá também à CONTRATADA, manter livro de ocorrências para a sua equipe, visando registrar qualquer ocorrência relacionada ao andamento dos serviços;

15.3. A fiscalização apontará no processo de gestão as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão por escrito.

15.4. Caberá à Contratada justificar, com fundamentos plausíveis e juridicamente aceitos, a impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização;

15.5. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas estarão na minuta do Termo de Contrato;

15.6. Qualquer antinomia entre os itens do Termo de Referência e do Termo de Contrato, prevalece o disposto neste documento de Referência, desde que não haja disposição legal em contrário;

15.7. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por e.mail, sem exclusão de outros meios de comunicações escritas, sendo que incube ao CONTRATADO informar, quando do recebimento da ordem de início dos serviços, um endereço de e.mail para correspondência eletrônica;

15.8. Eventuais dúvidas a respeito da contratação podem ser encaminhadas para o e.mail ecamiranda@smsub.prefeitura.sp.gov.br, ou podem ser tratadas através do telefone (11) 3396-6144

15.9. Eventuais divergências, quando não solucionadas no âmbito do Contratante, poderão ser submetidas à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, a ser disciplinada pela Procuradoria Geral do Município, e estará condicionada à prévia observância dos trâmites ordinários de processamento dos requerimentos, para as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e pagamento por indenização ou, ainda, do procedimento de aplicação de penalidades, com esgotamento das instâncias administrativas correspondente.

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6053.2024/0002928-0

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA:

OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle de Acesso, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos necessários (catracas, cartões, software, estação de trabalho, etc.) e mão de obra adequada, para administrar e monitorar o fluxo de pessoas que acessam as instalações e dependências do prédio sede da Subprefeitura Santo Amaro, por um período de 12 meses, prorrogáveis conforme art. 106 §2º da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos.

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA SANTO AMARO, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.568.649/0001-27, com sede na Praça Floriano Peixoto, 54, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04751-030, neste ato representada pela Senhora Subprefeita Thamyris Nagell Eloy Bernardo, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede

na _____, telefone _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na (endereço completo), nos termos do (contrato social ou procuração com finalidade específica) doravante denominada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária Dispensa de Licitação supra, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto contratado consiste na Prestação de Serviços de Controle de Acesso, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos necessários (catracas, cartões, software, estação de trabalho, etc.) e mão de obra adequada, para administrar e monitorar o fluxo de pessoas que acessam as instalações e dependências do prédio sede da Subprefeitura Santo Amaro, por um período de 12 meses, prorrogáveis conforme art. 106 §2º da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos.

1.2. A presente contratação está vinculada a esse Edital de Dispensa de Licitação (SEI XXXXXXXXXXXX), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI XXXXXXXXXXXX) e da proposta apresentada pela contratada que integram o presente termo para todos os seus efeitos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega do objeto deverá ser feita na sede da SUBPREFEITURA SANTO AMARO.

2.2. A entrega do objeto do presente contrato será feita, mediante Ordem de Início dos Serviços e conforme estabelecido ANEXO I – Termo de Referência parte integrante para todos os fins.

2.2.1. Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

2.2.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 2.2.1 serão indeferidos de pronto.

2.2.3. Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 2.2.1 serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

2.3. A marca do objeto entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Objeto sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

2.4. O prazo de validade, em cada fornecimento, deverá estar indicado nos produtos ou em suas embalagens pelo fabricante.

2.5. O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão- de-obra necessária.

2.6. A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual compreende o prazo previsto para o fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, até o término do prazo de garantia dos equipamentos que será de **12 meses, prorrogáveis conforme art. 106 §2º da Lei 14.133/2021**, contados da data de recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados e em funcionamento integral.

4.1.1. A execução do objeto deverá estar totalmente concluída com a instalação e funcionamento em até 5 (cinco) dias

úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, de acordo com o item 8 do ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), de acordo com os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de Serviços de Controle de Acesso, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos necessários (catracas, cartões, software, estação de trabalho, etc.) e mão de obra adequada, para administrar e monitorar o fluxo de pessoas que acessam as instalações e dependências do prédio sede da Subprefeitura Santo Amaro	12	MÊS	R\$ _____	R\$ _____

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº XXXX/2024, no valor de R\$ _____ (_____), onerando a dotação orçamentária nº 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.1.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

6.1.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.1.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do

prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pró-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações constantes no ANEXO I -Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do presente ajuste;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº XX/2024;
- 9.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.13. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no do Termo de Referência, ANEXO I – do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 03 (três) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da SUB-SA ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

13.2 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

13.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.6 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

13.7 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no § 1º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

15.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai

assinado e rubricado pelas partes.

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 6053.2024/0002928-0
SUBPREFEITURA SANTO AMARO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de Serviços de Controle de Acesso, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos necessários (catracas, cartões, software, estação de trabalho, etc.) e mão de obra adequada, para administrar e monitorar o fluxo de pessoas que acessam as instalações e dependências do prédio sede da Subprefeitura Santo Amaro	12	MÊS	R\$ _____	R\$ _____

Preço mensal: R\$(.....) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso).

Preço para 12 meses: R\$(.....) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: 5 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

- 01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a dispensa de licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

Mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, XX de XX de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



Willian Jorge Vasconcelos Papp
Assistente Administrativo de Gestão
Em 12/07/2024, às 11:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106712829** e o código CRC **229D9B2F**.

Referência: Processo nº 6053.2024/0002928-0

SEI nº 106712829